DELIBERAÇÃO NORMATIVA nº 001 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR nº 184/2018 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), BEM COMO VEDA A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo art. 5º, inciso XI contida na Lei Municipal Nº 2.348 de 03 de junho de 2019.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225 caput, da Constituição Brasileira de 1988;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para vedar a realização de queimadas desordenadas em lotes urbanos;

Considerando a vedação imposta no art. 122 da Lei Complementar Municipal nº 184/2018 (Código Ambiental Municipal), o qual veda realização de queimadas ao ar livre de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a sadia qualidade de vida;

Considerando que, as queimadas causam impactos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população urbana;

DELIBERA:

Art.1º Fica proibida a realização de queimada em lotes localizados na área urbana do Município de São Gotardo.

§1º Para os fins desta deliberação entende-se por queimada:

I - A queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;

II - A queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;

III - A queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§2° Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

Art. 2º Ficam os proprietários de lotes vagos do Município obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos.

Art. 3º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta deliberação, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, incorrerão em multa conforme o Decreto Municipal nº 096 de 1º de julho de 2019 aplicada pela Administração Pública Municipal através do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, duplicando o referido valor no caso de reincidência, independente de outras medidas previstas na legislação estadual e/ou federal.

Art. 4º As multas deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração, que serão destinadas ao Fundo Verde devidamente definido em lei municipal.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

II - quem estiver na posse direta do imóvel;

III - o proprietário do imóvel;

IV - quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6° A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao SISMAM e subsequente apreciação do CODEMA.

Art. 7° A fiscalização será executada pelo SISMAM a carácter de denúncia ou flagrante.

Art. 8° O infrator deverá efetuar o pagamento da multa através de guia própria que será destinada em conta especifica ao Fundo Municipal de Meio Ambiente criado através da Lei Municipal n° 184 de 22 de agosto de 2018 e devidamente regulamentada pelo Decreto nº 096, de 1º de julho de 2019.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de divulgação e conscientização dos termos desta Deliberação, através dos meios de comunicação local, escolas e diversos segmentos da sociedade, de forma ampla e clara.

Art. 10 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 11 de setembro de 2019.

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Secretária de Meio Ambiente
SISMAM
Presidente do CODEMA